



TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CAU/MG) E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO A SELEÇÃO, FORNECIMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS DE ESTAGIÁRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CAU/MG

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, sediado na Avenida Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por sua Presidente, CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, portadora do CPF nº ***.681.66*-, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a instituição CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.728.779/0001-36, sediada na Rua Celio de Castro, 79, CEP 31.110-000, Bairro: Floresta, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Superintendente Executivo KLEBER DE CASTRO COLOMARTE, brasileiro, portador do CPF nº ***.823.36*-, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais diplomas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para a prestação de serviços de operacionalização do programa de estágio do CAU/MG, contemplando a seleção, encaminhamento e gestão de estagiários de nível superior.
- 1.1.1** Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo alhures.
- 1.1.2** Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 004/2024 e seus Anexos, bem como à Proposta, sendo partes integrantes e inseparáveis deste Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1** O escopo deste contrato será executado nas condições, detalhes e especificações estabelecidas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na Proposta Vencedora do Processo Administrativo a que está vinculado.
- 2.2** Poderão ser contratados até 11 (onze) estagiários de nível superior, sob demanda, em cargas horárias de 04 (quatro) e/ou 06 (seis) horas diárias.
- 2.3** A Bolsa Auxílio e o Auxílio Transporte serão remunerados concomitantemente e mensalmente conforme tabela:





Escolaridade	Jornada	Bolsa Auxílio	Auxílio Transporte	Total Mensal
Nível Superior	04:00	R\$ 1.000,00	R\$ 231,00 ¹	R\$ 1.231,00
	06:00	R\$ 1.500,00		R\$ 1.731,00

2.4 A CONTRATADA fará a gestão dos estagiários, conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e suas alterações.

2.4.1 A CONTRATADA fará toda a gestão da documentação do estagiário.

2.4.2 A CONTRATADA fará a gestão do contrato de estágio, incluída sua emissão, rescisão e renovação, bem como o acompanhamento e controle técnico-administrativo, relatório de avaliação do estágio, plano de estágio e Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

2.4.3 A CONTRATADA é a responsável pelo pagamento da Bolsa Auxílio, Auxílio Transporte e Recesso Remunerado.

2.4.4 A CONTRATADA fará a contratação e o pagamento do seguro de vida do estagiário.

2.4.5 A CONTRATADA fará a gestão de recessos (férias) do estagiário, disponibilizando outro estagiário, aprovado pelo mesmo método de seleção, para substituição do ausente.

2.5 O CAU/MG disponibilizará um funcionário, da área de formação do estagiário, para seu acompanhamento.

2.6 A partir da demanda do CAU/MG, a CONTRATADA fará a abertura da vaga de estágio, realizando ampla divulgação, incluídas as redes sociais e as instituições de ensino, recrutamento e seleção.

2.7 A CONTRATADA fará a entrevista inicial e a primeira triagem dos estagiários a partir da demanda do CAU/MG, incluída a avaliação psicológica e comportamental.

2.8 A CONTRATADA repassará ao CAU/MG no mínimo 05 (cinco) indicações de estagiário para a seleção final pela Gestão do CAU/MG em conjunto com a área requisitante.

2.9 O CAU/MG fará o controle da carga horária diária de atividades do estagiário.

2.10 A área de formação do estagiário, bem como o escopo das atividades a serem realizadas serão definidos pela Gestão do CAU/MG quando da efetivação dos estagiários.

2.11 O quantitativo de estagiários poderá aumentar ou diminuir de acordo com a demanda do CAU/MG e a legislação correlata.

2.12 A CONTRATADA fará jus à Taxa de Administração, que incluirá todas as despesas, de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência, incluídas as obrigações da Gestão do Estagiário, conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e suas alterações.

2.13 A CONTRATADA deverá ofertar, quando requerida, o atendimento personalizado aos estagiários a respeito de questões que envolvam consulta às dúvidas, devendo receber orientações de profissionais capacitados para atendê-los.

¹ Cálculo do valor: R\$5,25 x 2 x 22 dias úteis



- 2.14** A CONTRATADA deverá efetivar o encaminhamento dos estudantes para entrevista no CAU/MG no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do CAU/MG. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível.
- 2.15** A CONTRATADA deverá lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes; estudante; a instituição de ensino e a CONTRATANTE.
- 2.16** A CONTRATADA deverá lavrar o Plano de Atividades, elencando as competências e ações rotineiras ao estagiário, listando as atividades previamente informadas pela Unidade da CONTRATANTE que receberá o estagiário.
- 2.17** A CONTRATADA deverá providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, em conformidade ao que preceitua o Decreto nº 2.080/96 e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio.
- 2.18** A CONTRATADA deverá manter o controle destas apólices de seguro (item 2.17), anexando o referido documento no processo, para fins de acompanhamento e fiscalização. O valor da apólice de seguro a ser contratado pelo agente de integração deve ser compatível com os valores de mercado, conforme a Lei 11.788/2008. Eventuais reajustes anuais dos valores do prêmio, na forma pactuada na apólice de seguro do estudante, inclusive por conta de alteração na faixa etária dos beneficiários, não implicarão o reajuste dos valores devidos à CONTRATADA em razão deste Contrato.
- 2.19** A CONTRATADA deverá informar aos estudantes os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.
- 2.20** A CONTRATADA deverá informar, assim que tomar conhecimento, os casos de suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário.
- 2.21** A CONTRATADA deverá informar, assim que tomar conhecimento, sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.
- 2.22** A CONTRATADA deverá prestar contas das despesas decorrentes da execução do contrato dos estagiários alocados na CONTRATANTE.
- 2.23** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, de seus prepostos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 2.24** A CONTRATADA deverá substituir, a pedido da CONTRATANTE, os estagiários que não consigam adequar-se às normas do CAU/MG e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor do estágio.
- 2.25** A CONTRATADA deverá promover o envio de forma virtual ao estagiário, de manual próprio, o qual conterá as orientações básicas sobre as normas e as condutas dos estagiários recém-contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- 3.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA / REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1** O prazo de início da prestação dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, ao CAU/MG.
- 4.2** Os estagiários executarão suas atividades na Sede do CAU/MG, no endereço Av. Getúlio Vargas, nº 447, 9º e 11º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-020
- 4.1.2** Por necessidade do CAU/MG, os estagiários poderão executar suas atividades em outra localidade dentro do território de Belo Horizonte/MG.
- 4.3** A execução das atividades dos estagiários ocorrerá no horário entre de 8h00 às 18h00.
- 4.4** Para o estágio de 06 (seis) horas diárias será considerado o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos intrajornada, a título de descanso ou pausa para alimentação.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

- 5.1** O valor total da contratação é de R\$ 213.111,60 (duzentos e treze mil, cento e onze reais e sessenta centavos), conforme Proposta.





- 5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente solicitados e prestados.
- 5.1.2.1 O valor unitário mensal por estagiário, pago a título de taxa de administração, será de R\$ 65,30 (sessenta e cinco reais e trinta centavos).
- 5.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/03/2024.
- 5.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA-A (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CAU/MG para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Centro de Custos	6.2.2.1.1.01.04.04.004 - Remuneração de Estagiários
Conta (Rubrica) Contábil	4.11.11.001 - Atividade - Manter e Desenvolver as Atividades da Gerência Adm. Financeira

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG - acompanhado dos documentos fiscais.





- 7.1.1** O pagamento será realizado a cada etapa, após o aceite da CONTRATANTE e cumprimento das demais cláusulas previstas neste instrumento.
- 7.2** Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 7.3** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.4** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.5** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.6** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.7** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será extinto o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 7.8** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.8.1** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.9** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “Atesto” pelo Fiscal do Contrato na Nota Fiscal apresentada, condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.
- 7.10** O pagamento será feito em até **10 (dez) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.
- 7.10.1** O aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato será feito em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal.
- 7.11** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo,





obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.11.1 Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o CAU/MG devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação.

7.12 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.12.1 Não produziu os resultados acordados;

7.12.2 Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.12.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

8.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 9.1** Além de todas as obrigações assumidas no presente Termo de Contrato, as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta, e demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo alhures.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) será exercida pela Gerencia Administrativa e Financeira – GAF do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pelo Fiscal do Contrato, na figura do funcionário Ana Paula Gerásimo Amorim de Oliveira, CPF 119.XXX.976-XX, aos quais competirão zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
- 10.2** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 10.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.
- 10.4** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 10.5** A CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 10.6** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:
- 10.6.1** Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada.
 - 10.6.2** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.
 - 10.6.3** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - 10.6.4** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
 - 10.6.5** A satisfação da CONTRATANTE.
- 10.7** O Fiscal do Contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no parágrafo 1º, do artigo 117, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.8** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e/ou na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.9** O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 11.1.1** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.4** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.7** Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 11.1.8** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8.a Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 11.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 11.1.10** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor da contratação;
- 11.2.3** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.2.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.2.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CAU/MG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 11.2.9** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





- 11.2.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

- 12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no artigo 139, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis neste Contrato e no Termo de Referência.
- 12.2** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1** É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
 - 13.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 13.1.3** Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
 - 13.1.4** Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.
 - 13.1.5** Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS.

- 14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE

- 15.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou a publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 94, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.
- 16.2** É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores do CONTRATANTE.
- 16.3** A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.
- 16.4** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato, se for o caso.





- 16.5** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 16.6** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 16.7** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.7.1** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1** É eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, do Tribunal Regional Federal da Sexta Região – TRF-6, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2024.

DocuSigned by:

Cecília Fraga de Moraes Galvani

6C090651C7FA463...

Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani
Presidente
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas

Gerais

DocuSigned by:

Yasmin Teixeira Souza

3936EE2ED8E749A...

Yasmin Teixeira Souza
CPF ***.184.61*-**
Testemunha

DocuSigned by:

Kleber Colomarte

FAC91B10AFBD463...

Kleber de Castro Colomarte
Superintendente Executivo
CIEE/MG

DocuSigned by:

Antônio Marcos Pereira

226F834D1774477...

Antônio Marcos Pereira
CPF ***.746.53*-**
Testemunha

DocuSigned by:

Valéria Silveira Silva

DBC872E673F7471...

